



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 1961 de 03 de fevereiro de 2014

Altera dispositivos dos Decretos 1.143/95, 1.202/97 e 1953/13 e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de regulamentar alguns dispositivos pertinentes ao Centro de Lazer do Trabalhador:

Decreta:

Artigo 1º - Fica permitido, nas dependências das piscinas, o uso de filtros e bloqueadores solares, permanecendo, todavia, proibidos o uso de óleos, bronzeadores e similares.

Artigo 2º - O valor mensal para renovação da carteira social será de R\$10,00 (dez reais).

Artigo 3º - São isentos do pagamento de renovação os sócios residentes no Município que sejam idosos com idade igual ou superior a 60 anos, os beneficiários de bolsas sociais devidamente cadastrados nos órgãos municipais de assistência social, ou os reconhecidamente pobres, mediante estudo social realizado pela promoção social e os deficientes de qualquer natureza, mediante atestado médico que comprove serem portadores da respectiva deficiência.

§ 1º - A isenção do pagamento da contribuição não isenta o beneficiário da necessidade de realização de exames médicos em períodos trimestrais, bem como do pagamento de segunda via, em caso de extravio ou danificação.

Artigo 4º - Considera-se visitante o usuário não residente no Município, que seja parente até o segundo grau de sócio que esteja devidamente em dia com as renovações, ao qual será entregue Termo de Autorização de Uso, que deverá ser apresentado, juntamente com um documento de identificação com foto, para acesso no período autorizado.

§1º - Os visitantes menores de 10 anos, maiores de 60 anos e deficientes também farão jus à isenção de pagamento, mediante comprovação das referidas condições.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - O usuário visitante pagará uma contribuição diária no valor referente à taxa municipal de expediente, para fins de confecção do Termo de Autorização de Uso.

Artigo 6º - O sócio que extraviar ou danificar a carteira social deverá requerer a expedição de segunda via, mediante pagamento de taxa municipal de expediente.

Artigo 7º - Cada sócio poderá apresentar até cinco visitantes, em um período de doze meses, independentemente do número de utilizações.

Artigo 8º - O exame médico deverá ser realizado na Unidade de saúde local, em período trimestral, sendo autorizados atestados de outros médicos desde que apresentados na referida unidade para comprovação e carimbo do mesmo, devendo ser apresentado, juntamente com sua carteira social ou Termo de Autorização de uso.

Artigo 9º - Para a utilização de quaisquer atividades ou dependências do Centro de Lazer do Trabalhador, o usuário deverá estar em dia com a renovação de sua carteira social, sob pena de ser-lhe cerceada a entrada.

Artigo 10 - Consideram-se residentes no Município, para fins de associação, os indivíduos que exerçam suas atividades laborativas em empresas e instituições estabelecidas no Município, mediante comprovação através de holeriths, carteira de trabalho ou declaração do empregador.

Artigo 11 - Os menores de 12 anos só poderão ter acesso às dependências das piscinas quando acompanhados dos pais ou responsáveis legais, ou por terceiros, mediante autorização escrita dos pais ou responsáveis.

Artigo 12 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 03 de Fevereiro de 2014.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente decreto foi registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice Aparecida de Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000